PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-AC

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 21 de outubro de 2026.

Termo de Fomento 223/2026

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, CPF 102.243.858-10 em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto 23.207/2024, e de outro lado o Instituto Arnea denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **CNPJ** 11.481.643/0001-10 representado por Sra. Antonia Felix dos Santos Oliveira, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, para o orçamento do exercício de 2026, Decreto Municipal nº 16.215/2008 e, devendo os serviços serem executados de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente, com fundamento no art. 29, da lei nº13.019/2014, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução, pela organização da sociedade civil, do projeto "Ballet Arnea – Um Sonho para se viver", com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1.202/2026 destinados Manutenção do Programa Ballet Arnea um sonho para se viver. As atividades serão gratuitas. O projeto se pauta pelos princípios de valorização e promoção da diversidade, inclusão social, direito à cidade, a mobilidade urbana, ao lazer e à cultura, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento para todos os fins.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a aplicação de recursos financeiros, cuja utilização fica expressamente vinculada exclusivamente à execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** descrito no plano de trabalho, a ser disponibilizado integralmente no primeiro mês de vigência da parceria.

2.2 O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação orçamentária número 111000, 11120, 3.3.50.43, 13.392.1023.4360.1202, 08.804-465

2.3 O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver adimplente com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato.

3.2. A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso;

b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretária Municipal de Cultura e Turismo em, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do seu término;"

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT – Assessoria de Convênios, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o gestor do Termo.

4.1.2 analisar, por meio da Assessoria de Convênios da SECULT, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 Por meio do gestor parceria:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências visando à apuração e eventual imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição do serviço, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho cultural trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Assessoria de Convênios, da SECULT, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

d) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

e) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

f) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

g) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Assessoria de Convênios da SECULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

h) comunicar por escrito e imediatamente a SECULT, por meio da Assessoria de Convênios, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

i) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa; Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados; quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar os recursos financeiros recebidos pela organização da sociedade civil, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos mesmos, bem como a perfeita contabilização da despesa.

b) aplicar integralmente o valor recebido nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta-corrente junto a Instituição Financeira Bancária, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SECULT o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta-corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que da área Cultural, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI e Sistema PDC.

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h" o extrato bancário da conta-corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, **por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, obedecendo às regras de transparência**;

k) devolver ao Tesouro Municipal eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no **Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

l) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

m) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dos membros do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2.abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta,

estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3.cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados.

QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Fomento, de titularidade do Instituto Arnea, tendo em vista sua utilidade para a continuidade das ações de interesse social e cultural previstas no objeto desta parceria.

SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser extinto antes do término de sua vigência:

a) por consenso entre os partícipes, mediante formalização de termo de distrato;

b) por denúncia unilateral e imotivada de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por rescisão motivada, em razão do descumprimento injustificado das disposições deste instrumento, do Plano de Trabalho ou da legislação aplicável, bem como da inexecução total ou parcial do objeto ou da utilização irregular dos recursos."

6.2 - A denúncia produzirá efeitos após o transcurso do prazo previsto na alínea b, da cláusula 6.1, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que participaram da parceria.

6.3 - Na hipótese de rescisão motivada por conduta imputável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.4 - Em qualquer hipótese de extinção da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas dos recursos utilizados e devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias."

SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que

foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.1.1 As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas na sub cláusula 8.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Cabe ao Município, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo SECULT gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando à adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento

jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA FELIX DOS SANTOS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 22/10/2026, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIANNE ELISABETH BOCKELMANN**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 22/10/2026, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20743521** e o código CRC **027C2FEC**.